



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

REDAÇÃO FINAL CJR

PROJETO DE LEI N.º 09/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS DENOMINADO EMPRESA MAIS (+) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Willian Godoy Ferreira de Souza, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

**DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIECONÔMICO –
EMPRESA MAIS (+)**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico no âmbito do Município de Canoinhas, denominado *EMPRESA MAIS (+)*, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, consistente na concessão de incentivo econômico e fiscal às empresas que vierem a se instalar no Município de Canoinhas.

Parágrafo Único. Os benefícios desta Lei serão também concedidos a empresas que ampliem suas instalações de forma a aumentar o número de seus empregados e a arrecadação tributária, assim como impulsionar o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Art. 2º O objetivo do programa previsto nesta Lei é incentivar o desenvolvimento socioeconômico do Município através do fomento à instalação de novas indústrias, agroindústrias, microempresas e empresas de pequeno porte, levando em consideração a geração de empregos e proventos, incremento de receitas públicas e resultados socioeconômicos que promovam a valorização da mão de obra local e obtenção de resultados de médio e longo prazo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

Art. 3º Nos limites dos recursos orçamentários e de suas prioridades administrativas, o município de Canoinhas promoverá ações permanentes voltadas ao desenvolvimento econômico e fiscal e incentivará a implantação de programas dedicados à atração de novos empreendimentos e formação de mão de obra.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO GESTOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Art. 4º. Fica o Município autorizado a instituir a Comissão de Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico (COPIDESE), cujos membros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, o qual terá a seguinte composição:

- I** – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo;
- II** – um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- III** – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV** – um representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento;
- V** – um representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural Municipal;
- VI** – um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VII** – um representante da Associação Empresarial de Canoinhas - ACIC;
- VIII** – um representante da Câmara de Dirigentes Legistas — CDL;
- IX** – um representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/SC;
- X** – um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Canoinhas – SINDILOJAS;
- XI** – um representante do Sindicato dos Contabilistas de Canoinhas e Região – SINDICONT;
- XII** – um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SC.

§ 1º A escolha dos integrantes deverá recair, preferencialmente, sobre profissional técnico capacitado para emissão de laudos e pareceres, objetos específicos de cada consulta, ou que possua algum vínculo com as atividades a serem beneficiadas por esta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

§ 2º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados, dentre os servidores efetivos, através de ofício pelo Secretário Municipal da pasta endereçado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 3º Os representantes das entidades de classe serão indicados através de ofício endereçado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 4º O funcionamento da Comissão de Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico (COPIDESE) será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 5º Compete à Comissão de Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico (COPIDESE):

I – emitir pareceres favoráveis ou não, sempre que acionada pelo Poder Executivo a respeito da implantação, da ampliação das atividades empresariais e da isenção de impostos;

II – solicitar, quando necessário, laudo de avaliação de áreas de terras, com ou sem benfeitorias;

III – solicitar, quando necessário, laudo ambiental;

IV – manifestar-se sobre a viabilidade ou não dos incentivos e seu correspondente custo/benefício.

§ 1º Os pareceres finais devem ser encaminhados ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação, podendo sofrer prorrogação por igual período, a critério da Administração.

§ 2º A COPIDESE encaminhará trimestralmente à Câmara Municipal o relatório circunstanciado de todos os incentivos econômicos realizados.

Art. 6º A COPIDESE deverá emitir parecer pela aprovação ou não da proposta de cada novo projeto, observando-se como critérios e pontuações conforme tabela abaixo, até o limite de 10 pontos:

Critérios	Pontuação máxima por item
I - volume financeiro do empreendimento novo ou de sua ampliação;	1,0



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

II - capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;	1,5
III - geração de emprego da empresa, número de funcionários no período do benefício e percentual de utilização de mão de obra local;	2,0
IV - termo de atividade da empresa no ramo de atividade proposta seja nos casos de instalação ou ampliação de atividades industriais;	1,0
V - prazos de instalação, início das obras de implantação e/ou ampliação da atividade;	0,5
VI - adequação da área concedida ou benefício e sua compatibilidade com o projeto apresentado;	0,5
VII - nível de complexidade do impacto ambiental do empreendimento;	1,0
VIII - cronograma das obras e da entrada em atividade da empresa no novo imóvel;	0,5
IX - faturar, no Município de Canoinhas, todos os produtos e serviços objeto da atividade econômica, gerados na unidade instalada no Município.	2,0

Art. 7º A empresa que pretender se habilitar aos incentivos previstos nesta Lei deverá protocolar requerimento destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, instruído com os seguintes documentos:

I – ofício especificando quais os incentivos pretendidos, juntamente com o histórico da empresa;

II – cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações,



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

devidamente registrados na Junta Comercial;

III – prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

IV – prova de regularidade dos seguintes tributos:

- a) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado;
- c) Certidão negativa expedido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Alvará de funcionamento e,
- g) Alvará sanitário e ambiental, para as atividades que estas forem exigidas.

Parágrafo único. O requerimento previsto no *caput* será devidamente encaminhado à COPIDese, para se manifestar dentro da sua competência prevista nos artigos 5º e 6º desta Lei.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVOS ECONÔMICOS E FISCAIS

Art. 8º Para atender aos objetivos do Programa Municipal descrito no art. 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a conceder às empresas que iniciem suas atividades ou investimentos no âmbito territorial deste Município e às empresas já instaladas no Município que ampliem ou diversifiquem suas atividades ou instalações, os seguintes incentivos:

- I** – Incentivo Econômico e,
- II** – Incentivo Fiscal.

SEÇÃO I
DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS

Art. 9º. Como incentivo econômico, o Poder Executivo fica autorizado a conceder os seguintes benefícios:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

I – concessão ou permissão de bens imóveis, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal n.º 8.666/1993, alterada pela Lei Federal n.º 14.133/2021;

II – prestação de serviços de terraplanagem, transporte de terra, serviço de máquinas e equipamentos, necessários para a implantação ou a ampliação pretendida até o limite de 10 (dez) horas máquinas por empresa beneficiada;

III – fornecimento dos materiais: pedras britas, lascão, cascalho e materiais congêneres até o limite de 500(quinhentas) Unidades Fiscais do Município – UFM.

IV – concessão industrial, em condomínios, incubadoras empresariais.

§ 1º Dentro das condições orçamentárias, poderá ainda o Município auxiliar na execução dos seguintes serviços, exceto para o benefício descrito no inciso IV;

I – delimitação topográfica de áreas de terras;

II – pavimentação de acessos ao empreendimento.

§ 2º Para o incentivo previsto no inciso I, a empresa deverá apresentar projeto do investimento que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, arrecadação de tributos, número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade e estudo de viabilidade econômica do empreendimento.

§ 3º A concessão dos incentivos previstos no inciso I deste artigo será devidamente autorizada por Lei específica e condiciona-se ao cumprimento dos requisitos solicitados na legislação específica.

§ 4º Os incentivos previstos nos incisos II e III deste artigo serão executados com maquinário do Município de Canoinhas ou de prestação de serviços devidamente contratados por este.

§ 5º O incentivo previsto no inciso III, terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, a



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

contar da assinatura do termo de autorização pelo Chefe do Poder Executivo, depois de ouvida a COPIDese, nos termos e requisitos previstos nesta lei, mediante chamamento público.

§ 6º A empresa beneficiada com o incentivo previsto no inciso IV arcará com os custos da incubação, cujos valores serão devidamente estabelecidos em Decreto.

§ 7º Ultrapassando o benefício, os limites estabelecidos no incisos II e III deste artigo, será devidamente autorizada por Lei específica e condiciona-se ao cumprimento dos requisitos solicitados na legislação específica.

Art. 10. Para fins de implementação dos incentivos previstos nos incisos I e II do artigo anterior, fica autorizado o subsídio por parte do Município, na ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor do custo operacional dos serviços, os quais serão estabelecidos pela COPIDese e devidamente homologados pelo Chefe do Poder Executivo via decreto.

§ 1º O valor custeado pelos beneficiários do programa será recolhido através da Guia de Arrecadação Municipal (DAM), e será devidamente revertido ao programa instituído por esta Lei.

§ 2º Os serviços serão executados mediante requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, nos termos do art. 7º desta lei, bem como, do prévio recolhimento da taxa correspondente a contrapartida pelo interessado, em valor equivalente de até 50% (cinquenta por cento) do preço dos serviços a serem executados.

Art. 11. As concessões se destinarão, exclusivamente, à atividade fim constante do CNPJ da empresa beneficiada, respeitando-se as condições impostas pela legislação municipal.

Art. 12. Deliberado e identificado pela COPIDese acerca da viabilidade do projeto, o que deverá constar em ata, será encaminhada proposta de lei específica de concessão/permissão de área, a ser realizada segundo os ditames da Lei Federal n.º 8.666/1993, alterada pela Lei Federal n.º 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

Art. 13. Os interessados no incentivo previsto no inciso I do art. 9º estarão sujeitos ao cumprimento das condições gerais abaixo, de acordo com a natureza do empreendimento, de forma integral ou parcial, observado o parecer da COPIDese:

I – Caráter Socioeconômico:

- a)** geração de, pelo menos, cinco empregos para as microempresas e de dez novos empregos para as demais, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento dos incentivos;
- b)** elevação da receita municipal, decorrente da atividade econômica instalada;
- c)** garantia de vagas para pessoas com deficiência de acordo com a legislação vigente.

II – Caráter Tecnológico e Ambiental:

- a)** observância da legislação ambiental;
- b)** incorporação no processo produtivo de tecnologias modernas e competitivas adequadas à preservação do meio ambiente;
- c)** reintegração e recuperação de áreas degradadas, conforme a situação;
- d)** qualificação técnica na prestação de serviços;
- e)** vedação de uso de mananciais hídricos para eliminação de resíduos, que possam comprometer o meio ambiente.

Parágrafo único. As condições previstas nos incisos I e II deste artigo, não serão eliminatórias, mas apenas classificatórias.

SEÇÃO II
DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 14. Como incentivo fiscal, o Poder Executivo fica autorizado a proceder com a isenção parcial ou total relativa aos seguintes impostos municipais:

I – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir do exercício seguinte, iniciando-se no ano posterior a sua aprovação, destinado às empresas que adquirirem ou locarem imóvel para o desempenho da sua atividade.

II – isenção do Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, respeitado o mínimo de 2% (dois por cento) para as atividades previstas no art. 2º



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

desta Lei.

III – isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a aquisição do imóvel destinado exclusivamente ao desenvolvimento das atividades econômicas previstas no art. 2º desta Lei.

IV – isenção das seguintes taxas:

- a) taxa de licença de funcionamento;
- b) taxa de serviços pela expedição de alvarás;
- c) taxa de aprovação de projeto de engenharia.

Parágrafo único. Os incentivos previstos neste artigo deverão ser devidamente aprovados pela COPIDESE, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 15. As isenções previstas no artigo 14 poderão ser autorizadas pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo revertido ou prorrogado automaticamente, salvo, se atendidos os requisitos legais após parecer do COPIDESE.

Art. 16. As isenções de IPTU, ISSQN e ITBI poderão ser totais ou parciais, de acordo com a relevância social ou econômica do projeto apresentado, conforme indicação do COPIDESE, observados os critérios previstos no art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 17. Em caso de descumprimento das disposições do Programa Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico, após apuração em processo administrativo pertinente, o Município deverá aplicar as seguintes sanções que poderão ser aplicadas cumulativa ou separadamente:

- I** – suspensão do incentivo;
- II** – cassação do incentivo e dos benefícios;
- III** – restituição dos valores dos incentivos e benefícios concedidos, devidamente corrigidos monetariamente e proporcionais ou não a tempo em que os recebeu.

Parágrafo único. Em caso da aplicação das sanções previstas neste artigo, o



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

empreendedor poderá encaminhar recurso ao Chefe do Poder Executivo que emitirá sua decisão, após parecer exarado pela COPIDese.

Art. 18. Durante o período de aproveitamento dos subsídios e incentivos previstos nesta Lei, os beneficiários deverão apresentar anualmente à COPIDese, relatório contendo o número de empregos gerados e a manutenção das condições previstas na legislação própria, fundamentado e comprovado pelos resultados apresentados.

Art. 19. Ficam excluídos do direito aos benefícios desta Lei a empresa que:

I – tenha sido beneficiada, a qualquer tempo, com incentivos do Programa Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e não tenha atendido aos propósitos que justificaram a concessão destes e,

II – tenha débitos vencidos perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO V
DAS RECEITAS DO PROGRAMA

Art. 20. Os recursos do programa de que trata esta Lei serão depositados em conta específica a ser criada para tal finalidade, em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas nesta Lei.

Art. 21. As despesas constantes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Toda a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

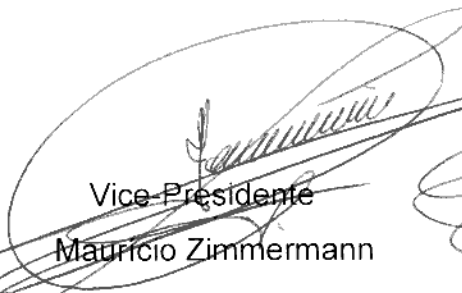
Art. 23. Fica autorizado o Executivo a regulamentar, no que couber, a presente Lei, através de Decreto.

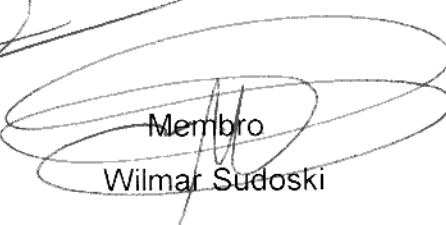
Art. 24. Fica revogada a Lei Municipal nº 6.301, de 04/12/2018 e as demais disposições em contrário.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 12 de julho de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Vice-Presidente
Mauricio Zimmermann


Membro
Wilmar Sudoski



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

Emenda Supressiva

AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N.º 09/2022

QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS DENOMINADO EMPRESA MAIS (+) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1) Fica suprimido parágrafo único do art. 12.

Art. 12. Deliberado e identificado pela COPIDese acerca da viabilidade do projeto, o que deverá constar em ata, será encaminhada proposta de lei específica de concessão/permissão de área, a ser realizada segundo os ditames da Lei Federal n.º 8.666/1993, alterada pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

~~**Parágrafo único.** No caso de haver inviabilidade de competição a partir da apresentação de determinado projeto, desde que atendidos os requisitos de singularidade e atendimento ao interesse público, após parecer da COPIDese, poderá aplicar-se o disposto no art. 25 da Lei n.º 8.666/93 ou art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.~~

Canoinhas/SC, 28 de junho de 2022.

Tati Carvalho
Vereadora

Juliana Maciel
Vereadora



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

Emenda Modificativa/Aditiva

AO PROJETO DE LEI N.º 09/2022

QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS DENOMINADO EMPRESA MAIS (+) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1) Fica alterado o art. 4º do projeto para seguinte redação:

Art. 4º.....

IX – um representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/SC;

X - um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Canoinhas – SINDILOJAS;

XI – um representante do Sindicato dos Contabilistas de Canoinhas e Região – SINDICONT;

XII – um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SC.

§ 1º.....

§ 2º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados, **dentre os servidores efetivos**, através de ofício pelo Secretário Municipal da pasta endereçado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

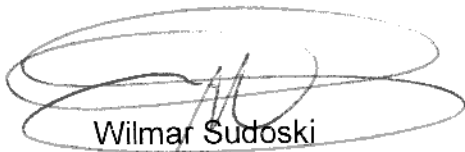
1) Fica incluído um § 2º no art. 5º do projeto com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 1º.....

§ 2º A COPIDESE encaminhará trimestralmente à Câmara Municipal o relatório circunstanciado dos todos os incentivos econômicos realizados.

Canoinhas/SC, 28 de junho de 2022.


Wilmar Sudoski
Vereador


Zenilda Lemos
Vereadora



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

Emenda Modificativa/Aditiva CJR

AO PROJETO DE LEI N.º 09/2022

QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS DENOMINADO EMPRESA MAIS (+) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1) Fica alterado o art. 9º para seguinte redação:

Art. 9º. Como incentivo econômico, o Poder Executivo fica autorizado a conceder os seguintes benefícios:

I –

II – prestação de serviços de terraplanagem, transporte de terra, serviço de máquinas e equipamentos, necessários para a implantação ou a ampliação pretendida **até o limite de 10 (dez) horas máquinas por empresa beneficiada;**

III - fornecimento dos materiais: pedras britas, lascão, cascalho e materiais congêneres **até o limite de 500(quinhentas) Unidades Fiscais do Município – UFM.**

§ 1º

§ 7º Ultrapassando o benefício, os limites estabelecidos no incisos II e III deste artigo, será devidamente autorizada por Lei específica e condiciona-se ao cumprimento dos requisitos solicitados na legislação específica.

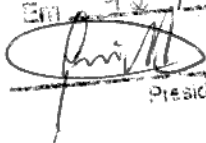
Canoinhas/SC, 11 de julho de 2022.

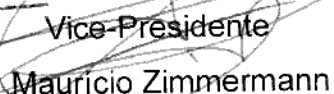
APROVADO

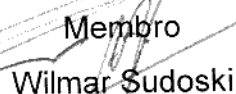
2ª Discussão

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 12/07/2022


Presidente


Vice-Presidente
Maurício Zimmermann


Membro
Wilmar Sudoski